



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 24/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA A EMPRESA AURUM SOFTWARE LTDA.**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

**CONTRATADA:** a empresa **AURUM SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.160.849/0001-25, com sede na Rua Nirberto Hasse, nº 100, Sala 201, Santa Mônica, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88035-215, representada na forma de seu Contrato Social pelo Senhor **ANTONIO GERASSI NETO**, RG nº 19.257.456-5 SSP/SP e CPF nº 136.546.898-41.

**OBJETO:** Contratação de licença de direito de uso de software jurídico integrado para gerenciamento de processos judiciais, incluindo serviços de implantação e suporte técnico.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e no artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412/2018.

**PROCESSO SEI Nº 0003594/2021-43.**

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de licença de direito de uso de software jurídico integrado para gerenciamento de processos judiciais, incluindo serviços de implantação e suporte técnico.

**1.2-** Consideram-se parte integrante do presente instrumento, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Planilha de Preços conforme Proposta de 10 de março de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**.
- b) Anexo II – Termo de Ciência e Notificação;
- c) Anexo III – Ordem de Serviço GP Nº 02/2001; e
- d) Anexo IV – Resolução nº 06/2020.

**1.3-** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DURAÇÃO DA LICENÇA

2.1- A vigência do presente contrato inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se ao final da duração da licença.

2.2- A duração da licença será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da sua ativação, que se dará no prazo indicado na Autorização para Início dos Serviços, a ser emitida em até 10 (dez) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.963,87** (quatro mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme Planilha de Preços constante do Anexo I.

3.1.1- O valor é fixo e irrevogável.

3.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional e Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.90.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1- Recebida(s) a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), a Comissão de Fiscalização terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços e encaminhamento da mesma para pagamento.

4.2- O Atestado de Realização dos Serviços será emitido apenas se o objeto estiver plenamente de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no presente ajuste.

4.3- A expedição do Atestado de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, Anexo III deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s);

5.1.1- A(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) serão emitida(s) em até 5 (cinco) dias contados da data da ativação da licença;

5.1.2- A Comissão de Fiscalização terá 5 (cinco) dias para conferência da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s);

5.1.3- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

5.2- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

5.3- Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

5.4- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 6, de 18 de setembro de 2020, Anexo IV deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, de acordo com a periodicidade de cada produto.

- 6.2-** Designar preposto(a) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.3-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 6.4-** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 6.5-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.
- 6.6-** Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os documentos relativos à sua regularidade fiscal.
- 6.7-** Prestar atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.8-** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal.
- 6.9-** Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

- 8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 8.2-** A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 6, de 19 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.
- 8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.
- 8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

- 9.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GERASSI NETO**, Administrador, em 17/05/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 18/05/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0340936** e o código CRC **096D289E**.